RESOLUÇÃO Nº 199/1993

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG. o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, nos termos da Lei Estadual nº 6.704, se compromete a desenvolver um programa de assistência técnica e extensão rural do Município de Paracatu, tendo em vista a melhoria das condições de produção, de produtividade e social-econômica da população rural do Município, notadamente do pequeno produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA - São metas do presente convênio, sem ordem de prioridade:

I - o aumento da produtividade e da elevação da rentabilidade das pequenas propriedades agrícolas;

II - a formação de mentalidades conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);

III - a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;

IV - o desenvolvimento da juventude rural;

V - a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, Cooperativismo, Associativismo e Liderança;

VI - a capacitação dos pequenos produtores para o uso de Crédito Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

I - Desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Paracatu, com pessoal especializado e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder o controle e avaliação dos resultados;

II - Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior, exceto quanto ao pessoal cedido na forma do item II, da cláusula

QUARTA;

III - Elaborar e apresentar anualmente à Prefeitura Municipal de Paracatu, o Plano de Trabalho relativo ao serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

I - Contribuir financeiramente com a EMATER-MG com a importância de CR$40.132.488,00 (Quarenta milhões, cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), a preços de março de 1993, correspondente a 3.300 UFIR - Unidade Fiscal de Referência, federal ordinária, mensalmente, com desembolso até o último dia do próprio mês.

I - 1- A contribuição de que trata o item 1 poderá ser revista no prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de vigência do presente convênio, bastando para isso manifestação de quaisquer das partes.

II - Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas e pessoal administrativo, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório Local da Empresa.

III - Se a contribuição financeira referida no item I não for suficiente para atender todo o programa a ser desenvolvido no Município pela a EMATER-MG, a PREFEITURA envidará esforços para obtenção de recursos de outras fontes para complementação.

CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização:

I - A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por seu titular, poderá, em qualquer época, promover a fiscalização dos trabalhos objeto deste convênio, com o fim de verificar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - Disposições Finais e Gerais:

I - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e terá vigência até 31 de dezembro de 1996, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

II - A rescisão de que trata o item anterior deverá ser notificado com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e não exime a PREFEITURA do pagamento da contribuição financeira, se a rescisão for por ela provocada."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1993.

Romildo Pereira Lages
Presidente

ABALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- SECRETÁRIO -

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
DOCUMENTO DIGITADO EM:
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS